



## Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

### Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 125/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre ações judiciais em 2019 e 2020. Adequado atendimento da demanda. Sigilo legal. Provimento negado.

### DECISÃO OGE/LAI nº 125/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações sobre ações judiciais em 2019 e 2020.
- 2. Em resposta e em recurso, o ente forneceu parte dos dados e explicou que as informações sobre os números dos processos têm restrição de acesso, de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em análise, verifica-se que o ente disponibilizou corretamente a informação para o interessado, justificando a impossibilidade de disponibilizar os demais documentos por estarem abarcados pelo sigilo legal, de acordo com o previsto no artigo 29 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Oportuno ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD define que dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5°, I, da Lei federal nº 13.709/2018).
- 5. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, conforme disposto no artigo 25 da referida Lei federal nº 12.527/2011.
- 6. Considerando que o ente atendeu adequadamente o pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4°, c/c artigo 22, da mesma Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias,

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

# SEGOVDES202108370A

# Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado